



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER N° 04 - CAS /2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N° 97/2015, que “dispõe sobre a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos às vítimas de crimes, no âmbito do Distrito Federal”.

Autor: Deputado Bispo Renato Andrade

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca, nos termos de seu art. 1º, isentar do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões todos os cidadãos residentes no DF que tenham sido vítimas de crimes nos quais resultou subtração ou destruição de documentos pessoais. O pleiteante a usufruir desse benefício deve comprovar o fato criminoso por meio de apresentação do respectivo registro policial.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as matérias referentes a critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal e sobre serviços públicos em geral (alíneas *g* e *m*), em que se insere o tema da Proposição: isenção de tarifas para expedição de segunda via de documentos.

No processo legislativo, a análise de mérito se refere basicamente aos aspectos de necessidade, conveniência, oportunidade e viabilidade da proposição.

Quanto à necessidade, é fato que já há no ordenamento jurídico distrital a Lei nº 4.615/2011, que "*concede gratuidade na obtenção de segunda via dos documentos Carteira Nacional de Habilitação-CNH e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos-CRLV, roubados ou furtados*". Referida Lei, como se depreende da ementa, concede a gratuidade do pagamento do preço público, exclusivamente na obtenção de segunda via da CNH e do CRLV, nos casos de furto ou roubo.

Portanto, podemos considerar a presente proposição como uma tentativa de ampliar a abrangência da aplicação do princípio presente na vigente Lei, de que o cidadão que perdeu seus documentos em razão de furto ou roubo não seja duplamente apenado com a cobrança, pelo Estado, da emissão de segunda via de seus documentos assim extraviados, mormente se se leva em conta o dever do Estado quanto à garantia de segurança pública, evidentemente falha, nos casos de crimes consumados.

Ademais, tem o Projeto de Lei sob análise o mérito de corrigir um desequilíbrio evidente no ordenamento jurídico, que é a exclusão injustificada de

alguns documentos, cuja emissão é de competência do Governo do Distrito Federal, frente aos demais. Em outras palavras: por que deveriam os cidadãos que tiveram seus documentos furtados ou roubados pagar pela emissão da segunda via de Cédula de Identidade – RG e de Certificado de Registro de Veículo – CRV quando já têm assegurada, nesses casos, a gratuidade do pagamento da tarifa sobre a emissão de segunda via da CNH e do CRLV?

Assim, quanto aos requisitos de necessidade, conveniência e oportunidade, é de todo meritória a Proposição.

Assim, considerado o exposto, votamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 97/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

